



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PORTARIA

PORTARIA Nº 033 DE 22 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE OUROLÂNDIA/BA.

PORTARIA Nº 034/2026

}Dispõe sobre a alteração excepcional do horário da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ourolândia e dá outras providências.

AVISO

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 25 DE MAIO ÀS 18 HORAS.



PORTARIA Nº 033 DE 22 DE MAIO DE 2026

(INSTITUI A POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE OUROLÂNDIA/BA).

O Presidente da Câmara Municipal de Ourorândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em todo o território nacional, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de regulamentar, de forma minuciosa e estruturada, no âmbito do Poder Legislativo de Ourorândia/BA, as diretrizes de proteção de dados pessoais, bem como de implementar de maneira definitiva a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todos os seus setores administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO o fato de que o tratamento de dados pessoais no setor público passa por diferentes agentes públicos e servidores nos setores administrativos, bem como por diferentes meios de operação, armazenamento, arquivamento e comunicação;

CONSIDERANDO a extensão da proteção da privacidade e dos dados pessoais prevista na legislação federal aos meios físicos e digitais, abrangendo todos os arquivos, fichários, sistemas eletrônicos e portais institucionais geridos por esta Edilidade;

CONSIDERANDO a parceria de suporte técnico e operacional para adequação técnica aos ditames da legislação protetiva exercida por equipe especializada em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas;



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em meios físicos ou digitais, no âmbito do Poder Legislativo de Ourolândia, Bahia, como parte integrante de sua estrutura normativa e de governança administrativa, que seguirá rigorosamente os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos previstos na legislação brasileira, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas de segurança da informação.

§ 1º. A política instituída nesta portaria se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelo Poder Legislativo de Ourolândia, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados ou tratados em território nacional.

§ 2º. Os vereadores, servidores públicos, colaboradores temporários, estagiários, prestadores de serviços, contratados internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Ourolândia se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta portaria e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do exercício de suas funções.

Art. 2º. Para os efeitos desta portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



III - dado anonimizado: dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, direta ou indireta, a uma pessoa;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em meio físico ou eletrônico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e sob as orientações do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - tratamento de dados pessoais: toda operação exercida sobre dados pessoais, compreendendo a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração;

X - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais entre órgãos públicos e privados;

XVII - relatório de impacto na proteção de dados pessoais: documentação do controlador com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XVIII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em todo o território nacional.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade legítima, específica e explícita, que deverá ser informada ao titular, sendo vedado o tratamento posterior dos dados para outras finalidades e fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

II - adequação do tratamento dos dados pessoais, compatível com as finalidades informadas ao titular;

III - necessidade do tratamento dos dados pessoais limitada aos objetivos



para os quais serão processados, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação à finalidade do tratamento dos dados para a qual foram coletados;

IV - garantia, ao titular, de livre acesso, de forma gratuita, facilitada e célere, ao tratamento de seus dados pessoais;

V - garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização de seus dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - garantia, ao titular, de acesso facilitado a informações claras, precisas e transparentes sobre a realização do tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento;

VII - utilização de medidas técnicas e administrativas de segurança e prevenção adequadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais nos casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - proibição absoluta do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

IX - responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento quanto ao dever de cumprir e comprovar a observância das normas legais e regulatórias de proteção de dados pessoais.

Art. 4º. O objetivo geral desta portaria é garantir a gestão sistemática, transparente, segura e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares no âmbito do Poder Legislativo de Ourolândia, Bahia.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta portaria:

I - assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados pelo Poder Legislativo de Ourolândia;



II - orientar a administração da Casa Legislativa quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;

III - garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV - prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados ; e

I - minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pelo Poder Legislativo de Ourorândia e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

Art. 5º. São direitos do titular de dados pessoais tratados pelo Poder Legislativo de Ourorândia:

I - confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais;

II - acessar os dados sob custódia da Câmara Municipal de forma facilitada;

III - corrigir dados incompletos, inexatos, incorretos ou desatualizados;

IV - solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as normas legais e regulatórias vigentes;

V - requisitar, de forma expressa e justificada, a portabilidade dos dados a outro órgão público ou entidade, observada a regulamentação aplicável;

VI - garantir a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 desta portaria;

VII - receber informação detalhada sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com entidades públicas e privadas;



VIII - receber informação clara sobre as consequências da negativa de consentimento para o tratamento de seus dados pessoais;

IX - revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa e gratuita, ratificados e preservados os tratamentos realizados sob a égide do consentimento anteriormente fornecido;

X - opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na legislação nacional;

XI - solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em decorrência de relação contratual com o Poder Legislativo de Ourolândia; e

XII - solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses de ordem política, administrativa ou social.

Parágrafo único. O titular de dados pessoais poderá obter informações sobre o tratamento de seus dados e exercer os direitos previstos neste artigo a qualquer tempo, de forma facilitada e gratuita, em requisição expressa e específica, preferencialmente por meio do formulário eletrônico disponível no portal institucional na internet, no endereço oficial <https://www.camaradeourolandia.ba.gov.br/>.

CAPÍTULO II

DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. No âmbito do Poder Legislativo de Ourolândia, o Controlador é a Câmara Municipal de Ourolândia, representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente, a quem incumbe:

I - manter atualizado o registro das operações de tratamento de dados pessoais sob sua gestão;

II - elaborar e aprovar o relatório de impacto na proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, relativo às suas operações de tratamento,



quando solicitado pela ANPD ou recomendado pela área técnica; e

III - orientar formalmente os operadores e parceiros técnicos quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo instruções internas, a legislação federal e as regulamentações editadas pela ANPD.

Art. 7º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais é o canal de comunicação oficial para registro de solicitações e direitos dos titulares, sendo responsável por:

I - receber as reclamações, consultas e comunicações dos titulares de dados, respondê-las dentro dos prazos legais e adotar providências;

I - - receber as comunicações, notificações e diretrizes da ANPD e adotar as providências administrativas e técnicas necessárias;

II - orientar todos os servidores públicos, parlamentares, assessores e colaboradores da Câmara Municipal de Ourolândia sobre as melhores práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais e segurança da informação; e

III - executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares publicadas pela ANPD.

Art. 8º. Os operadores de dados são os servidores públicos da Câmara Municipal de Ourolândia e os prestadores de serviços contratados que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Parágrafo único. Os operadores são responsáveis por tratar os dados pessoais de acordo com as instruções estabelecidas pelo controlador e pela legislação aplicável, além de manter o devido registro das ações realizadas para o tratamento de tais dados, respondendo civil e administrativamente por eventuais desconformidades decorrentes de condutas em desvio com as orientações do controlador.

Art. 9º. São atribuições do Gestor de Proteção de Dados Pessoais - GPDP da Câmara Municipal de Ourolândia:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes,



propor políticas, estratégias, metodologias e metas para a conformidade do Poder Legislativo de Ourolândia com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação interna por meio de atos administrativos específicos;

III – supervisionar de forma contínua a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na legislação nacional de proteção de dados;

IV - promover o intercâmbio de informações, dados e experiências sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal.

Art. 10. Os servidores públicos, parlamentares, assessores, estagiários e demais colaboradores vinculados ao Poder Legislativo de Ourolândia são responsáveis por:

I - ler, compreender e cumprir integralmente os termos desta portaria, da política de privacidade do portal institucional e das demais normas e procedimentos de proteção da privacidade e de dados pessoais aplicáveis;

II - comunicar imediatamente ao encarregado qualquer evento que viole as diretrizes desta portaria ou coloque em risco a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Ourolândia; e

III - responder administrativamente e disciplinarmente pela inobservância da política instituída nesta portaria e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais.



Art. 11. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta portaria e da legislação federal, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais aos responsáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal em âmbito administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, em conjunto ou isoladamente, nas seguintes hipóteses legais:

- I - mediante o consentimento livre, informado e inequívoco do titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória imposta ao controlador;
- III - para a execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou convênios, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados necessários para tanto;
- IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, assegurada, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido deste;
- VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;
- VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;



IX - quando necessário para atender a legítimo interesse do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

X - para a proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e

XI - para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as suas competências constitucionais ou cumprir suas atribuições legais regimentais.

§ 1º. O consentimento para a coleta de dados pessoais deverá ser obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo titular mediante requerimento simples.

§ 2º. O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que o tratamento subsequente seja realizado de acordo com a finalidade de interesse público, a boa-fé e a transparência ativa, resguardados os demais direitos fundamentais do titular.

Art. 13. O tratamento de dados sensíveis será realizado com o consentimento do titular ou de seu responsável legal de forma específica e destacada, destinado a finalidades específicas.

§ 1º. O consentimento de que trata o caput deste artigo será dispensado:

I - nas hipóteses previstas nos incisos II a VIII do art. 12 desta portaria; e

II - nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos institucionais, para prevenir a fraude e garantir a segurança dos dados pessoais do titular, resguardados todos os direitos de privacidade e de proteção desses dados.



§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano, discriminação ou prejuízo ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º. Quando o tratamento de dados pessoais envolver os incisos II e III do art. 12, deverá ser dada a devida publicidade à dispensa de consentimento nos canais de transparência pública da Câmara Municipal.

§ 4º. É terminantemente vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto se houver regulamentação por parte da ANPD ou nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, nos termos de legislação nacional específica.

Art. 14. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins das diretrizes de proteção previstas nesta portaria, salvo quando for tecnicamente possível reverter o processo de anonimização ao qual foram submetidos, utilizando-se de meios razoáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento que impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, exceto pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador sob controle de segurança estrito.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsável legal, bem como ser estritamente específico quanto à finalidade do tratamento realizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de tratamento dos dados pessoais de crianças e adolescentes de que trata o caput deste artigo deverá ser mantida pública e acessível no portal da transparência.



Art. 16. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo de Ourolândia deverá ser finalizado quando:

I - for alcançada a finalidade para a qual os dados foram coletados ou quando esses dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para a persecução do interesse público de sua competência;

II - o período de tratamento estabelecido em tabelas de temporalidade documental ou normativas internas chegar ao fim;

III - houver pedido de revogação do consentimento feito pelo titular, resguardado o interesse público, a execução de competências legais ou o cumprimento de obrigações regulatórias; ou

IV - por determinação da ANPD, houver a constatação de violação aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 17. Os dados pessoais serão eliminados de forma segura após o término de seu tratamento, exceto nas seguintes hipóteses de guarda autorizada:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória aplicável à administração pública municipal;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a devida anonimização dos dados pessoais envolvidos;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais de tratamento de dados pessoais previstos na LGPD; ou

IV - uso exclusivo pelo Poder Legislativo de Ourolândia, vedado seu acesso por qualquer terceiro e desde que anonimizados os referidos dados.

Art. 18. O uso compartilhado de dados pela Câmara Municipal de Ourolândia deverá ocorrer no cumprimento de suas obrigações constitucionais, legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com as finalidades admitidas na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Na prestação dos serviços de sua competência, a Câmara



Municipal de Ourolândia compartilhará dados pessoais de acordo com os princípios de interoperabilidade de seus sistemas e serviços de tecnologia da informação, observada a norma administrativa pertinente e a necessária segurança das conexões de rede.

Art. 19. A transferência internacional de dados pelo Poder Legislativo de Ourolândia será realizada observando-se a política instituída nesta portaria e os termos da legislação federal aplicável nos seguintes casos, em conjunto ou isoladamente:

I - transferência de dados para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira;

II - comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, como cláusulas contratuais específicas, cláusulas padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regularmente emitidos;

III - cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência para fins de investigação criminal ou instrução processual administrativa;

IV - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - autorização expressa concedida pela ANPD;

VI - compromisso assumido em acordo de cooperação internacional assinado pelo Estado brasileiro;

VII - execução de política pública ou de atribuição legal decorrente de serviço público;

VIII - mediante consentimento específico, expresso e em destaque do titular dos dados pessoais;

IX - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

X - execução de contrato ou de procedimentos preliminares



relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e

XI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 20. São atividades de cumprimento obrigatório que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal:

I - garantir ao titular a opção clara de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento previstos em lei;

II - assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em permanente conformidade com esta portaria e com a legislação federal vigente;

III - comunicar de forma clara, objetiva e transparente o tratamento de dados pessoais ao titular antes do momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;

IV - fornecer ao titular explicações detalhadas sobre o tratamento de seus dados pessoais sempre que forem requisitadas;

V - limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal específica para o tratamento sem o consentimento;

VI - reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir sua finalidade pública ou legal e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança, observado o disposto no art. 17 desta portaria;

VII - bloquear o acesso a dados pessoais quando, expirado o período de seu tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação civil ou administrativa de preservação documental;

VIII - fornecer informações claras, transparentes e acessíveis sobre as políticas, os procedimentos e as práticas de tratamento de dados pessoais aos cidadãos e servidores;



IX - cientificar publicamente os titulares quando ocorrerem alterações significativas nas finalidades ou práticas de tratamento de seus dados pessoais;

X - garantir aos titulares o acesso, a retificação e a revisão de seus dados pessoais por meio da técnica adequada de autenticação de identidade, desde que não haja restrição legal ao acesso ou à revisão;

XI - assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o ciclo de vida do tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros contratados;

XII - gerenciar eventual violação aos dados tratados de forma ágil, mantendo o registro cronológico de incidentes de segurança e da respectiva resposta efetuada;

XIII - adotar controles técnicos, organizacionais e administrativos de segurança da informação suficientes para garantir níveis de proteção adequados no portal e rede interna; e

XIV - assegurar que a elaboração, a tramitação e a publicação oficial das decisões do Poder Legislativo de Ourolândia estejam em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que se refere à minimização da utilização de dados pessoais em documentos públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As normas complementares de proteção de dados pessoais a serem editadas por esta Edilidade deverão abranger regras de boas práticas e de governança que estabeleçam os procedimentos internos, os prazos e as condições de organização e de funcionamento, incluindo o fluxo de tratamento de reclamações e petições de titulares, as normas de segurança lógica, os padrões técnicos de rede, as obrigações específicas para os diversos setores envolvidos no tratamento, as ações educativas, treinamentos e o gerenciamento contínuo de riscos.



Parágrafo único. Os termos e as condições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para navegação no site oficial do Poder Legislativo de Ourorândia (<https://www.camaradeourolandia.ba.gov.br/>) deverão ser formalmente aprovados pela Presidência da Câmara Municipal de Ourorândia e disponibilizados de forma ostensiva, acessível e simplificada em sua página inicial.

Art. 22. As normas e os procedimentos para a política de segurança da informação institucional deverão ser periodicamente revistos e ajustados para atender aos requisitos estabelecidos nesta portaria e na legislação nacional, quanto às medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal.

Art. 23. As diretrizes estabelecidas nesta portaria não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos digitais, devendo ser complementadas e atualizadas por outras medidas e salvaguardas de segurança sempre que necessário.

Art. 24. Esta portaria será atualizada periodicamente, quando necessário, ouvido o Gestor de Proteção de Dados Pessoais – GPDP da Câmara Municipal de Ourorândia, Bahia.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Ourorândia, ____de Maio de 2026

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
- Presidente -

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ourorândia, em ____de maio de 2026.

Gileanea Vieira de Souza
- Diretora Administrativa -

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4FBD-9A05-56CF-C69F.



PORTARIA Nº 034/2026

Dispõe sobre a alteração excepcional do horário da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ourolândia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do evento **EMPRETEC**, promovido pelo **SEBRAE**, importante capacitação voltada ao fortalecimento do empreendedorismo, ao desenvolvimento de lideranças e ao crescimento econômico do Município;

CONSIDERANDO a relevância do referido evento para a formação e qualificação de cidadãos e empreendedores locais;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a participação e o apoio a esse importante evento, sem prejuízo da realização dos trabalhos legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, em caráter excepcional, o horário da **Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ourolândia**, a realizar-se na próxima **segunda-feira, dia 25 de maio de 2026**, que ocorrerá às **18h (dezoito horas)**, em substituição ao horário regimental habitual.

Art. 2º A alteração de horário de que trata esta Portaria decorre da realização do evento EMPRETEC, promovido pelo SEBRAE, em razão de sua relevância para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Ourolândia – BA, 22 de maio de 2026.

Givanicio Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4FBD-9A05-56CF-C69F.



PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA
25/05/2026 - 18 HORAS SEGUNDA-FEIRA

MATÉRIA	EMENTA
PROJETO DE LEI Nº 004 16/04/2026 PODER EXECUTIVO	“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI Nº 656/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
PROJETO DE LEI Nº 005 27/04/2026 PODER EXECUTIVO	“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 26 DE MAIO DE 2025, PARA PODER AMPLIAR A AUTORIZAÇÃO CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA PARA CELEBRAR CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM OUTROS MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
INDICAÇÃO Nº 039 22/05/2026 EDISON ALVES BONFIM PODER LEGISLATIVO	“QUE SEJA REALIZADA A CONSTRUÇÃO DE DOIS QUEBRA-MOLAS, NA SAÍDA DA RUA DAS UMBURANAS, NO TRECHO DE ACESSO À VIA QUE LIGA À BR-324, NAS PROXIMIDADES DO LIXÃO MUNICIPAL.”

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia, 22 de maio de 2026.

Ver. GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente

Ver. CÍCERO SOARES BEZERRA
1º Secretário